



LEI Nº 3107, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987

Autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S/A., para -
atender obras de infra-estrutura urbana, e dá providên-
cias correlatas..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com
o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia
21 de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair com o Banco
do Brasil S/A empréstimo até o montante de Cz\$ 200.000.000,00 (duzentos mi-
lhões de cruzados), que serão amortizados em prazo não superior a 20(vinte)
anos, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos
a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à reali-
zação de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º - É permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento -
contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo-
anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o
produto da arrecadação dos Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de
outro que venha, porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como-
quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelos agentes finan-
ceiros na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósi-
tos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais en-
cargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autori-
zar os agentes financeiros a reter, receber e compensar, nos órgãos ou esta-
belecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações -
vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado em separado,-
poderes especiais ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único - O procedimento autorizado neste artigo somente pode-
rá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemen

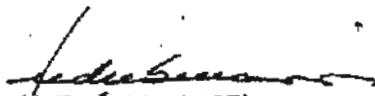


to, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura.

Art. 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetuar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

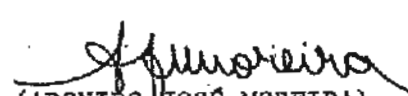
Art. 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Executivo Municipal fará incluir nos Orçamentos anuais, bem como no Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-